



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2019

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO 106/2020

Pelo presente Contrato que trata da **contratação de empresa para administração e fornecimento mensal de vales-alimentação para os servidores públicos do Município de Ivorá**, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, nº 85, Bairro Centro, cidade de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.559.830/0001-71, localizada no Largo Visconde do Cairú, nº 12 – 10º andar, Bairro Centro, na Cidade de Porto Alegre - RS, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ALEX D'ÁVILA DE ÁVILA**, empresário, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre - RS, portador da Carteira de Identidade nº 4046493245, inscrito no CPF sob o nº 785.355.570-91, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes de conformidade com o Pregão Presencial nº 038/2019 e Processo Administrativo 233/2019.

I - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para administração e fornecimento mensal de vales-alimentação para os servidores públicos do Município de Ivorá.

- O número aproximado de servidores a serem beneficiados com vale-alimentação será de 86 (oitenta e seis), correspondendo a cada um, o máximo de 22 (vinte e dois vales-alimentação) mensais, no valor unitário atual de R\$ 14,59 (quatorze reais e cinquenta e



nove centavos), onde a média dos créditos mensais será de 1.892 vales alimentação, perfazendo uma estimativa mensal de R\$ 27.604,28 (Vinte e sete mil, seiscentos e quatro reais e vinte e oito centavos), conforme quadro abaixo:

	SERVIDORES	VALOR UNITÁRIO	DIAS ÚTEIS	VALOR SERVIDOR	VALOR MENSAL	VALOR ANO 2020	VALOR ANO 2021
ADM	44	R\$ 14,59	22	R\$ 320,98	R\$ 14.123,12	R\$ 77.677,16	R\$ 91.800,28
SAÚDE	18	R\$ 14,59	22	R\$ 320,98	R\$ 5.777,64	R\$ 31.777,02	R\$ 37.554,66
EDUCAÇÃO	24	R\$ 14,59	22	R\$ 320,98	R\$ 7.703,52	R\$ 42.369,36	R\$ 50.072,88
	86	TOTAL MENSAL ESTIMADO			R\$ 27.604,28	R\$ 151.823,54	R\$ 179.427,82

1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1.1. A prestação dos serviços constitui-se na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios e custeio de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados.

1.1.2. Os cartões devem ser enviados para a Prefeitura Municipal de Ivorá, ao Setor de Recursos Humanos, aos cuidados do beneficiário de forma bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser realizado exclusivamente pelo beneficiário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

1.1.3. A qualquer momento durante a vigência do contrato, mediante ocorrências de furto, roubo, extravio ou mau funcionamento, poderá ser solicitada segunda via dos cartões e/ou senhas, sem custo para o município ou servidor, sendo que os créditos remanescentes deverão ser transferidos e disponibilizados no novo cartão para os casos de mau funcionamento do mesmo.

1.1.4. A entrega e disponibilização de cartões deverão ser envelopados individual e nominalmente, constando, em seu corpo minimamente:

- a)** nome da contratante;
- b)** nome do usuário.



1.1.5. O carregamento do crédito nos cartões ocorrerá no 15º dia de cada mês, sendo informado pela contratante por meio de relatórios contendo os dados necessários para sua efetivação.

1.1.6. Caberá à contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem que os funcionários da contratante precisem se dirigir a postos de recarga.

1.1.7. Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos da contratada;

1.1.8. Deverá ser disponibilizado aos usuários dos cartões os seguintes serviços:

- a)** Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o servidor tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
- b)** Serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor -, extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização, consulta da rede afiliada;
- c)** Central de atendimento telefônico e serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento, no mínimo de 08 (oito) horas por dia, de segunda a sexta-feira, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;
- d)** Relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações indicarem local, horário e valor da transação;

1.1.9. O reajuste dos créditos para cada servidor será previamente comunicado a empresa e será de acordo com a Lei Municipal vigente;

1.1.10. O custo unitário de cada vale-alimentação poderá ser alterado, a critério da Administração;

1.1.11. A contratação será por estimativa, podendo ocorrer variação, dependendo da necessidade do Município, observando-se a critério da Administração, o § 1º do art. 65 da Lei de Licitações;

1.1.12. A concessão do vale alimentação aos servidores públicos municipais de Ivorá é regida pela Lei Municipal nº. 1.035/2013 alterada pela Lei Municipal 1.252/2017.



1.2 – DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

1.2.1. A empresa licitante deverá manter ampla rede de credenciados, devendo possuir, no mínimo, 03 (três) empresas/estabelecimentos credenciados no Município de Ivorá/RS e 100 (cem) na região central do estado;

1.2.2. A contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.

1.2.3. A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada.

II – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Entregar os vales-alimentação (cartões) no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato administrativo;
- b) Executar os serviços contratados conforme especificações deste edital e da proposta vencedora;
- c) Disponibilizar um cartão magnético para cada funcionário da CONTRATANTE, na modalidade alimentação, sem custos;
- d) Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis ao usuário, independentemente da frequência de uso do cartão;
- e) Manter uma rede credenciada mínima de 03 (três) estabelecimentos para vendas de produtos alimentícios (modalidade alimentação) no município;
- f) Assumir o compromisso de manter o sistema de segurança e identificação dos vales-alimentação, bem como garantir a suspensão do recebimentos dos mesmos pelos estabelecimentos conveniados dentro das 24h (vinte e quatro horas) seguintes a comunicação do extravio ou furto;
- g) Garantir o recebimento dos vales-alimentação pelos estabelecimentos conveniados pelo exato valor ali expressado, não admitindo o ágio sobre o valor das mercadorias ou a desvalorização do documento, sob pena de descumprimento do contrato.



- h) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.
- i) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados;
- j) Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste Edital;
- k) Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, quando em serviço, a servidores da Contratante ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado da Contratante;
- l) Manter durante toda a execução do Contrato as condições da habilitação e qualificação exigidas no pregão;
- m) A contratada não poderá subcontratar em hipótese alguma o fornecimento dos vales-alimentação, sob pena de rescisão contratual e demais sanções legais.

2.2 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços objeto do contrato, por meio de representante designado conforme disposto neste contrato;
- b) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme o contrato;
- c) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da CONTRATADA desatender tais requisitos.

III – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 meses, contados **a partir de 15 de julho de 2020**, podendo ser prorrogado, se ambas as partes assim concordarem, conforme a Lei de Licitações nº. 8.666/93.



IV - DO PREÇO GLOBAL

O percentual referente à taxa de administração sobre o volume dos créditos acertado para contratação será de **-4,66 % (menos quatro vírgula sessenta e seis por cento)**.

V – DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. O pagamento será efetuado no dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo o valor depositado diretamente na conta bancária do fornecedor;

5.2. Para o efetivo pagamento, a empresa deverá apresentar nota fiscal e/ou recibo;

5.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*;

5.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria;

5.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

5.6. As despesas decorrentes do presente edital correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE: 2005 – MANUT. DEP. ADM. REC. HUM. COMPRAS, PATRIM.

CONTA: 067 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

SUBCONTA: 728 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

RECURSO: 01 - LIVRE

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 – NÚCLEO DE APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL

CONTA: 221 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

SUBCONTA: 1138 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

RECURSO: 20 - MDE

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTA: 326 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

SUBCONTA: 1512 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO



VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.



Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

VIII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato será o Sr. Alceu Nascimento Portela, ocupante do cargo de Dirigente do Departamento de Recursos Humanos, o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

IX – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto n.º 2.743, de 21 de agosto de 1998.

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá, 03 de julho de 2020.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO

Prefeito Municipal
Contratante

CARLOS ALEX D'ÁVILA DE ÁVILA

Green Card S/A Refeições Comércio e Serv.
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF:

.....

.....

.....

.....